
PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS



RELATÓRIO SÍNTESE DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS E
CONCERTAÇÃO

NOVEMBRO 2010



Índice

Introdução	5
1 – Conferência de Serviços	5
2 – Pareceres das Entidades	7
2.1 - Plano de Pormenor.....	7
2.2 - Avaliação Ambiental	8
3 – Revisão da Proposta de Plano	9
3.1 - Reuniões de Concertação e Outros	9
4 – Memória Descritiva das Alterações à Proposta de Plano	10
4.1 - Plano de Pormenor.....	10
4.1.1 - Síntese das Alterações.....	10
4.1.2 - Estudos de Base.....	12
4.2 - Avaliação Ambiental	15
5 – Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades	18
5.1 - CCDR-LVT.....	18
5.2 - ARH-Tejo.....	27
5.3 - ANA, S.A.....	32
5.4 - ANACOM.....	32
5.5 - ANPC.....	33
5.6 - DR-LVT/MEI	34
5.7 - EDP	34
5.8 - EP	35
5.9 - EPAL.....	36
5.10 - IGESPAR.....	36
5.11 - InIR	37
5.12 - ITP	37
5.13 - LISBOAGÁS	38
5.14 - SANEST	38

Siglas:

A5 - Auto-estrada A5

AA - Avaliação Ambiental

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental

ANA, S.A. – Aeroportos de Portugal, S.A.

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

APRIGIUS - APRIGIUS, Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A.

ARH-Tejo - Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

BRISA - Brisa, S.A., concessionária da A5

BMB - betuminoso modificado de borracha

CCDR-LVT - Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CMC - Câmara Municipal de Cascais

DGAE - Direcção-Geral das Actividades Económicas

DIA - Declaração de Impacte Ambiental

DPH – Domínio Público Hídrico

DR-LVT/MEI - Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação

EDP - EDP Distribuição

EP ou Estradas de Portugal - E.P. - Estradas de Portugal, S.A.

EPAL - EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

ERIP - Entidades Representativas de Interesses Públicos

FCD – Factores Críticos para a Decisão

IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

INAG - Instituto da Água, I.P.

InIR - Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias I.P.

ITP - Turismo de Portugal, I.P.

LISBOAGÁS - Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

PDM ou PDM-Cascais - Plano Director Municipal de Cascais

PE - Projecto de Execução

PER - Programa Especial de Realojamento

PP - Plano de Pormenor

PPEETA - Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

PPETSN - Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte

PROT-AML - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

PSTP - Posto de Seccionamento e Transformação Público

PVRS - Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros

RA – Relatório Ambiental do PPEETA

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução

REM - Rede Ecológica Metropolitana

REN - Reserva Ecológica Nacional

RGR - Regulamento Geral de Ruído

RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação



RNT – Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica do PPEETA

SANEST - SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A.

STA - Supremo Tribunal Administrativo

VOC - Via Oriental de Cascais - Troço 1



INTRODUÇÃO

O presente documento pretende documentar, de forma sintética, a evolução da proposta do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, doravante designado abreviadamente por PPEETA, na fase que decorre desde a Conferência de Serviços, realizada a 16/09/2009, até à elaboração da proposta de Plano a submeter ao procedimento de Discussão Pública.

Este documento desenvolveu-se no sentido de explicitar de que forma foram reflectidos os contributos e pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da Conferência de Serviços bem como as orientações e estratégias acordadas em sede de Concertação.

Todos os anexos mencionado reportam-se para os volumes de anexos ao Relatório de Análise e Fundamentação do PPEETA.

1 – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Por deliberação camarária de 13 de Julho de 2009, a que se refere a Proposta n.º 931/2009, foi remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para sujeição à Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do Art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a proposta de PPEETA.

A CCDR-LVT procedeu à convocatória (Anexo CE-XLIV) das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), a saber: CCDR-LVT, Instituto da Água, I.P. (INAG), Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH-Tejo), E.P. – Estradas de Portugal, S.A. (EP), Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); e

das Entidades Representativas de Interesses Públicos (ERIP), a saber: CCDR-LVT, Turismo de Portugal, I.P. (ITP), ARH-Tejo, INAG, Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), EP, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DR-LVT/MEI), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), EDP Distribuição (EDP), Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (LISBOAGÁS), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (SANEST).

A Conferência de Serviços convocada pela CCDR-LVT, teve lugar no dia 16 de Setembro de 2009, estando presentes as seguintes entidades: EPAL, IGESPAR, EDP, EP, LISBOAGÁS, ANPC, SANEST, e ITP, marcando ausência, embora convocadas pela CCDR-LVT, as seguintes entidades: ARH-Tejo, INAG, InIR, DGAE, DR-LVT/MEI. A ANA, S.A. e a ANACOM informaram previamente da sua ausência remetendo os respectivos pareceres.

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) fez-se representar na qualidade de observadora.

A competente Acta da Conferência de Serviços, na sua versão final, foi remetida à CMC, por ofício datado de 30 de Outubro de 2009 (Anexo CE-LIII).

A CMC, por ofício datado de 19 de Novembro de 2009 (Anexo CE-LIV), solicitou à CCDR-LVT a rectificação do conteúdo da respectiva redacção, por considerar que esta não reflectia os contributos que havia dirigido à CCDR-LVT, nomeadamente através da correspondência electrónica de 28 de Setembro de 2009.

A CCDR-LVT pronunciou-se a este respeito, por ofício datado de 14 de Dezembro de 2009 (Anexo CE-LIV).

2 – PARECERES DAS ENTIDADES

A CCDR-LVT, o IGESPAR, a EDP, a SANEST, a LISBOAGÁS e o ITP entregaram pareceres escritos na reunião de Conferência de Serviços (Anexo CE-LIII).

A ANA, S.A. e a ANACOM enviaram pareceres escritos previamente à reunião de Conferência de Serviços, e o InIR, a EPAL, a DR-LVT/MEI, a ANPC e a EP remeteram os respectivos pareceres escritos posteriormente à realização desta reunião (Anexo CE-LIII).

2.1 - Plano de Pormenor

A ANA, S.A., a ANACOM e a DR-LVT/MEI emitiram pareceres favoráveis à proposta de Plano.

O IGESPAR, a LISBOAGÁS, a EDP, a SANEST, e o ITP emitiram pareceres favoráveis à proposta de Plano, condicionados às questões enunciadas na reunião e às constantes nos respectivos pareceres.

A ANPC, a EP, a EPAL e o InIR emitiram os respectivos pareceres escritos em data posterior à reunião, tendo-se pronunciado favoravelmente à proposta de Plano, condicionados às questões enunciadas na reunião e às constantes dos seus pareceres.

A CCDR-LVT e a ARH-Tejo pronunciaram-se desfavoravelmente à proposta de Plano, nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer.

2.2 - Avaliação Ambiental

Enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, a CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável ao Relatório Ambiental (RA), nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer.

O IGESPAR considerou que o RA não cumpre no que concerne ao Património Cultural o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A ARH-Tejo considerou que o RA responde às questões apontadas no seu parecer sobre a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental (PDAAA). Todavia, entendeu que o RA deverá ser revisto no sentido de reflectir as questões constantes do seu parecer.

A ANPC solicitou que fossem acrescentados à matriz dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) os riscos sísmico, de incêndios urbanos e acidentes rodoviários com veículos de transporte de matérias perigosas, bem como a análise de eventuais impactes de risco de cheia relacionados com o acréscimo da área impermeabilizada.

Dos respectivos pareceres foi elaborado um **Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades** (capítulo 5 do presente documento) de forma a escrutinar as questões a serem consideradas para efeitos da revisão da proposta de Plano, e a assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar do Plano, que se anexa.

O Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades resume esquematicamente as medidas desenvolvidas de forma a dar resposta às solicitações de cada uma das entidades.

3 – REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO

3.1 - Reuniões de Concertação e Outros

Dos pareceres emitidos resultou a necessidade da CMC propor a realização de reuniões de Concertação, de acordo com o previsto no Art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Foram solicitados os respectivos agendamentos (Anexos CE-LV e CE-LVI) e realizadas reuniões de Concertação com as seguintes entidades:

- ANPC – reunião de concertação realizada a 11/12/2009 (Acta Anexo CE-LVII). A acta de reunião mereceu a anuência da entidade em e-mail datado de 12/02/2010 (Anexo CE- LVII);
- ARH-Tejo – reunião de concertação realizada a 14/12/2009 (Acta Anexo CE-LVIII). Após reunião de Concertação forma enviados elementos adicionais à ARH-Tejo, que mereceram parecer favorável desta entidade, datado de 22/03/2010 (Anexo CE-LXVIII). No referido parecer é igualmente dada anuência à acta de reunião.
- EP – reunião de concertação realizada a 19/01/2010 (Acta Anexo CE-LXIII), tendo a acta de reunião merecido a anuência da entidade em e-mail datado de 10/02/2010 (Anexo CE-LXIII);
- CCDD-LVT – reunião de concertação realizada a 27/01/2010 (Acta Anexo CE-LXV). A entidade pronunciou-se sobre os temas debatidos e elementos entregues em reunião de Concertação através de parecer datado de 12/04/2010 (Anexo CE-LXIX).

Foram ainda interpeladas, por escrito e telefonicamente, a SANEST e a EPAL, no sentido de clarificar algumas questões enunciadas na reunião de Conferência de Serviços e constantes dos seus pareceres (Anexos CE-L, CE-LX e CE-LXI).

Mais, conforme solicitação da CCDR-LVT, foi de novo oficiada a Brisa (Anexo CE-LXVI), na qualidade de gestora da Auto-estrada A5, dando conhecimento da confirmação de decisão de classificação como zona mista a área de intervenção do Plano, nos termos anteriormente comunicados (Anexo CE-LIX).

4 – MEMÓRIA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE PLANO

4.1 - Plano de Pormenor

4.1.1 - Síntese das Alterações

Em face dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência de Serviços e das decisões emanadas das reuniões de Concertação havidas, procedeu-se à revisão da proposta de Plano, tendo-se este mantido praticamente inalterado quanto à proposta de desenho urbano.

Neste aspecto, apenas a destacar a alteração do uso da parcela 4, destinada primeiramente a Unidade de Residências Assistidas, e não obstante no exercício de planeamento ela se encontrar contemplada, inclusive no âmbito da proposta de Plano submetida a Conferência de Serviços, a necessidade de assegurar níveis de conforto e vivência singulares, determinou a decisão pela sua não compatibilidade territorial com as demais funções preconizadas. O edifício antes destinado a Unidade de Residências Assistidas passa, então, a edifício destinado a Serviços (ver capítulo 6.1.1 do Relatório do Plano).

O traçado proposto para o afluente da margem direita da Ribeira de Sassoeiros foi mantido, tendo sido no entanto suavizado o ângulo de inserção do afluente na Ribeira e, redesenhado o perfil de modo a potenciar a recuperação do leito e talude da linha de água por meio de técnicas de engenharia natural, com recurso a materiais vivos combinados com materiais inertes (ver capítulo 7.3.7 do Relatório do Plano).

Foram introduzidos tanques de amortecimento das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos) dimensionados de acordo com o Estudo Hidrológico, de forma a minimizar o impacto decorrente da impermeabilização na área do Plano (ver capítulo 7.3.7 do Relatório do Plano).

Foi autonomizada a parcela destinada ao PSTP, pré-existente e incluído na área do loteamento Municipal PER 1, passando do domínio privado para domínio público municipal; e, rectificada a propriedade da parcela afecta à plataforma da A5 por ser já pertença do domínio público do estado (ver capítulos 7.1 e 7.3.9.2 do Relatório do Plano).

Foi adicionada a Minuta do Contrato de Desenvolvimento Urbano (Elemento Complementar EC008.0) que concretiza os termos da operação de reparcelamento, e regula as demais relações entre os proprietários de terrenos na área de intervenção do Plano, nomeadamente no capítulo das cedências e compensações e da distribuição equitativa de benefícios e encargos.

As alterações introduzidas nas peças escritas e desenhadas da proposta de Plano, e resultado dos pareceres das entidades e decisões das reuniões de Concertação, encontram-se apresentadas no Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades com a devida correspondência à observação constante do parecer escrito de cada uma das entidades.

Na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA), datado de 9 de Junho de 2010 e relativo ao processo n.º 0227/10, a CMC realizou uma análise e ponderou as implicações dessa decisão judicial no contexto da elaboração do presente Plano, nomeadamente ao nível da necessidade de rectificação da reclassificação de solos. Neste sentido foi elaborada a informação I-CMC 2010/14962 (Anexo IN-VIII), de 14 de Julho de 2010, a qual mereceu a concordância expressa do Sr. Presidente de CMC, onde se sugere que o PPEETA passe a integrar a Classe de Espaços de Desenvolvimento Estratégico em oposição à proposta inicial de integração em Espaço de Desenvolvimento Singular, pelas razões nela melhor justificadas.”

4.1.2 - Estudos de Base

4.1.2.1 - Estudo de Tráfego

O Estudo de Tráfego apresentado para Discussão Pública constitui uma actualização do estudo datado de Julho de 2009 e remetido a Conferência de Serviços.

O factor preponderante para a reformulação do Estudo de Tráfego prendeu-se com o facto de, no âmbito do Protocolo celebrado entre a BRISA, a EP e a APRIGIUS, Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A. (APRIGIUS) para a reformulação do Nó de Carcavelos da A5 (Anexo PT-IV), ter sido elaborado um Estudo de Tráfego que contempla a mesma área de intervenção do Estudo de Tráfego do PPEETA, e no âmbito do qual se procedeu à realização de novas contagens classificadas de Tráfego em Outubro de 2009.

As contagens de tráfego realizadas em 2009 mostram um decréscimo de tráfego considerável face aos valores extrapolados em 2008, revelando que, por um lado, existe uma diminuição do tráfego rodoviário (tal como se tem constatado a um nível nacional) e, por outro lado, que poderá ter havido uma sobre-estimação dos valores gerais extrapolados.

Foi ainda considerada a actualização da modelação da rede viária com a entrada em funcionamento da Via Variante à Estrada da Mata da Torre em Maio de 2009, bem como com a nova geometria de traçado do Nó de Carcavelos apresentada em Outubro de 2009.

Assim, por se ter constatado que se encontravam comprometidas as premissas em que assentava o Estudo de Tráfego do PPEETA, e bem assim o do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN), visto o crescimento de tráfego não ter alcançado o que havia sido previsto aquando das primeiras versões dos estudos para os Planos de Pormenor (ano 2005), procedeu-se à sua actualização.

4.1.2.2 - Estudo Acústico

Pretende-se apresentar o cenário evolutivo do estudo acústico do PPEETA desde o primeiro, datado de Junho de 2009 e remetido a Conferência de Serviços, e o, ora apresentado para Discussão Pública, datado de Janeiro de 2010, e revisto após reunião de Concertação com a CCDR-LVT.

De entre as duas versões procurou-se atender às sugestões de alteração feitas pela CCDR-LVT, quer em reunião de Conferência de Serviços quer em reunião de Concertação e vertidas em ambos os pareceres emitidos por aquela entidade.

Entre o estudo apresentado em Junho de 2009 e o apresentado em Janeiro de 2010, e pese embora não tenha existido uma alteração de fundo no que diz respeito aos elementos e usos previstos para a zona do Plano de Pormenor, existiu outrossim uma reformulação profunda baseada na alteração dos pressupostos relacionados com os volumes de tráfego.

De facto e tal como apresentado na Memória Descritiva do Estudo Acústico com a seguinte referência “Estudo Acústico do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro – Memória Descritiva” na sua página 04, o Estudo Acústico foi reformulado tendo em conta as orientações emanadas pela EP (em reunião de Concertação), bem como em face de outros dois critérios igualmente referidos na memória descritiva.

Porém, o factor preponderante para a reformulação do Estudo Acústico prendeu-se com o facto de, conforme mencionado anteriormente, se ter constatado que as premissas em que assentavam os estudos de Ruído e de Tráfego do PPEETA, e de igual modo do PPETSN, se encontravam comprometidas visto não se ter comprovado o crescimento de tráfego previsto (por extrapolação) aquando das primeiras versões dos estudos para os Planos de Pormenor (ano 2005).

Neste sentido, entendeu a CMC, por uma questão de coerência entre os diversos estudos em presença e que abordam a mesma realidade, que os resultados mais recentes fossem

vertidos na análise dos Planos de Pormenor conduzindo à reformulação do estudo de Ruído por via deste se encontrar directamente relacionado com o Estudo de Tráfego.

Efectivamente nas duas versões do estudo apresentadas realizou-se uma análise dos receptores sensíveis na envolvente e na área de intervenção do PPEETA, por se entender que deverá ser garantida a conformidade legal na fachada dos receptores sensíveis, já existentes, sem no entanto comprometer a classificação pretendida para a zona, assegurando os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior previstos para zona mista, conforme preconizado no Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Porém considera-se pertinente afirmar, e de acordo com informação da CMC I-CMC2010/9225 (Anexo IN-VII), que a classificação da zona mista para o PPEETA decorre dos usos propostos para o plano e verificados na sua envolvente. Considera-se, salvo melhor opinião, que não nos encontramos perante receptores sensíveis isolados, uma vez que a envolvente ao plano é uma “zona urbana consolidada”, conforme alínea z) do art.º 3.º do RGR. Acresce a esta circunstância o facto de que, apesar do estudo assentar na verificação da conformidade legal nos receptores sensíveis, demonstra igualmente a preocupação de assegurar a conformidade dos níveis de ruído ambiente para zonas mistas.

Ademais, a alteração de usos no Plano implicou necessariamente uma alteração ao Estudo Acústico datado de Julho de 2009 e que decorreu da alteração do uso afecto às residências assistidas no Plano de Pormenor, uma vez que foi entendido que esta se enquadraria mais adequadamente numa zona dotada de outros atributos, conforme melhor detalhado no Relatório de Análise e Fundamentação do Plano (Relatório do Plano).

Com vista a assegurar a qualidade do ambiente sonoro, foi delimitada para o Plano uma zona mista e uma faixa identificada como corredores de protecção acústica (com a definição constante no art.º 6.º do Regulamento do Plano e a delimitação apresentada no desenho 009.4). Aos corredores de protecção acústica propostos não se sobrepõem zonas classificadas ou categorias de uso do solo que possuam funções que as tornem classificáveis como zona mista ou sensível, conforme preconizado no RGR e, por essa

razão, não se demonstra necessário o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior definidos no seu art.º 11.º.

A metodologia implementada para a delimitação dos corredores de protecção acústica assentou na identificação da isófona dos 65dB(A) que se constitui como limite.

Procedeu-se em conformidade a alteração no Regulamento do Plano de Pormenor, mormente no art.º 6.º e art.º 38.º.

Mais se esclarece que, nos termos do procedimento proposto pela CMC e aceite pelas entidades com as quais se procedeu a reuniões de Concertação, e tendo presente que a proposta de Plano se mostra reformulada nos termos acordados com aquelas entidades, será remetida às mesmas a proposta de Plano, aquando do início do período de Discussão Pública.

O Estudo Acústico mostra-se, assim, reformulado de acordo com as orientações emanadas em reunião de Concertação, pela EP, da qual resultou o acordo daquela entidade quanto à adopção das medidas de minimização preconizadas.

4.2 - Avaliação Ambiental

Uma vez que a versão inicial do RA tinha sido elaborada contemplando uma abordagem estratégica, de modo a atender à solicitação da CCDR-LVT no sentido de se proceder à avaliação ambiental do Plano seguindo uma metodologia de base de impactes, no qual fossem objectivamente e fundamentadamente avaliados os efeitos do PP, foi necessário reestruturar profundamente o documento.

Esta solicitação fundamenta-se no facto do PP em questão ser apresentado com uma escala muito detalhada, com elevado grau de concretização das propostas de desenho

urbano (em que se encontram já definidos alguns projectos), e também pelo facto do PP não apresentar cenários alternativos.

Entre as várias alterações integradas por via desta alteração metodológica salienta-se a identificação e avaliação de impactes e a proposta de medidas mitigadoras para as diferentes fases de implementação do Plano (PP, licenciamento, construção e exploração).

O RA integrou também todas as alterações resultantes da revisão efectuada nos Estudos de Tráfego e Acústico. Relativamente a estas remete-se para a leitura dos capítulos 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do presente documento, onde as mesmas são apresentadas com maior detalhe.

Procurou-se, igualmente, que a versão do RA apresentada a discussão pública desse simultaneamente resposta a outras preocupações da CCDR-LVT, nomeadamente, a melhor objectivação de alguns domínios e indicadores ambientais. O Resumo Não Técnico (RNT) foi totalmente revisto de forma a incorporar e reflectir todas as alterações introduzidas no RA.

De referir ainda entre as alterações introduzidas ao nível dos FCD as resultantes quer do acolhimento da proposta da ANPC, no sentido de acrescentar os riscos sísmico e de incêndios urbanos no âmbito do FCD – Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Riscos, quer do acolhimento da proposta do IGESPAR de se incluir a apresentação dos aspectos relacionados com este descritor, em particular, no que diz respeito às medidas de prevenção e salvaguarda de eventuais vestígios que possam vir a ocorrer.

No que se refere às solicitações e comentários da ARH-Tejo procedeu-se ao estudo de avaliação da capacidade de recepção da ribeira de Sassoeiros das águas pluviais provenientes da área de intervenção, na situação actual e na situação após conclusão da intervenção da proposta do Plano. Este estudo consta da Nota Técnica que se encontra anexa à acta reunião de Concertação com a ARH-Tejo (Anexo CE-LVIII) e permitiu dimensionar um sistema que garanta o amortecimento do caudal resultante da impermeabilização associada às edificações. A solução a aplicar para este caso específico será a introdução de reservatórios vazios para amortização dos caudais pluviais, de acordo

com o referido no capítulo 4.1.1 do presente documento. Este sistema foi concebido para funcionar de forma integrada com os sistemas de redução de consumo de água, redução de águas residuais e reutilização de águas residuais.

Foi igualmente apresentada uma proposta de renaturalização da secção do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros que se insere na área de intervenção do Plano, com vista a dar resposta ao exposto no parecer da ARH-Tejo, sendo regulada pelo art.º 33.º e art.º 35.º do Regulamento do Plano.

A delimitação do domínio hídrico do afluente também já se encontra contemplada, não se verificando situações de conflito apesar da zona afectada a esta servidão abranger vias e infra-estruturas do Plano.

Procedeu-se também à inclusão no Quadro de Referência Estratégico, da análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, e à revisão de alguns domínios/indicadores relacionados com os recursos hídricos com vista a melhorar a sua objectividade.

5 – QUADRO SÍNTESE DOS PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES

5.1 - CCDR-LVT

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)	
<p>"Em termos de conteúdo documental, verifica-se que o Plano contém as peças escritas e desenhadas previstas nos n.º 1 e 2 do art.º 92.º do RJIGT. Tratando-se de um plano que se pretende venha a ter efeitos registais (...), terá que conter todas as peças escritas e desenhadas referidas no n.º 3 do art.º 92.º e verificar os requisitos constantes do art.º 92.º - A.</p> <p>Registe-se que as operações de transformação fundiária previstas no PP não substituem a situação fundiária existente e não possuem efeitos registais directos."</p>	Reporta-se à fase de execução do Plano.
<p>"A Planta de Implantação deveria identificar o "solo urbano", incluindo aquele que ficará afecto à estrutura ecológica, necessário ao equilíbrio do sistema urbano (nos termos do art.º 73.º do RJIGT)."</p>	Introduziu-se a Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo (desenho 009.3), com a classificação e qualificação do solo, e rectificou o art.º 11.º do Regulamento do Plano.
<p>"Atenta a recente publicação dos Decretos Regulamentares referentes a <i>conceitos técnicos</i> (DR n.º 9/2009), a <i>cartografia</i> (DR n.º 10/2009) e a <i>critérios de classificação e reclassificação</i> (DR n.º 11/2009), os planos terão de vir a ser ajustados no sentido da sua adequação à lei."</p>	Procedeu-se à adequação das peças desenhadas no que respeita à cartografia e critérios de classificação e reclassificação do solo. Os conceitos técnicos já se encontravam enquadrados na proposta de Plano.
<p>"A <i>Planta de Condicionantes</i> e o <i>Regulamento</i> devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de intervenção, em conformidade com os pareceres das entidades com competências específicas nas matérias."</p>	Foi rectificada a representação da condicionante da EPAL e da servidão de Domínio Hídrico da Ribeira de Sassoeiros e afluente da margem direita.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>"O Plano considera para efeitos de distribuição perequativa de benefícios e encargos os custos de urbanização (...). Para efeitos de execução do Plano e conforme estabelecido no RJGT, é adoptado o sistema de cooperação, no âmbito de uma Unidade de Execução (...), em que a iniciativa e a programação cabem ao município, com a cooperação dos restantes parceiros e proprietários (...). Será celebrado contrato de desenvolvimento urbano que definirá as obrigações e direitos das partes. O Plano consagra o reparcelamento do solo urbano como instrumento de execução do Plano (...)."</p>	<p>Elaborou-se Minuta do Contrato de Desenvolvimento Urbano, que integra o Elemento Complementar EC008.0.</p>
<p>"Registe-se que o plano integra um Estudo de Tráfego (ET) que conclui pelas boas condições de circulação, com excepção de algumas situações em que se sugere o dimensionamento dos parâmetros geométricos dos nós (rotundas)."</p>	<p>O Estudo de Tráfego foi actualizado em função das novas contagens classificadas de tráfego realizadas em Outubro de 2009 no âmbito do Protocolo para Reformulação do Nó de Carcavelos da A5, outorgado entre a BRISA, a Estradas de Portugal e a APRIGIUS, que contempla a mesma área de intervenção do Estudo de Tráfego do PPEETA. As contagens de 2009 revelam um decréscimo de tráfego considerável face aos valores extrapolados em 2008. Com base nos novos dados, conclui-se não haver problemas de congestionamento na área de intervenção do Plano. Contudo, de forma a evitar eventual congestionamento viário da envolvente à unidade de comércio e serviços no Lote 2, deverá ser implementado um sistema de controlo inteligente de tráfego, nas entradas e saídas do respectivo parque de estacionamento (art.º 22.º do Regulamento do Plano).</p>
<p>"No que concerne ao Regulamento do plano, (...) Registam-se, no entanto, as seguintes situações: - Sugere-se que o n.º 1 do art.º 1.º poderia não fazer menção ao "<i>presente regulamento faz parte integrante do Plano...</i>", porquanto o que está efectivamente em causa nesta peça escrita do plano é o próprio plano. - As alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 4.º devem ser retiradas e integradas noutra ponto. Acresce que, não existindo definições no regulamento, pressupõe-se que estas são as que decorrem do DR n.º 9/2009. - A epígrafe do art.º 12.º deveria ser "<i>Classificação e qualificação do solo</i>". Quanto à qualificação, verifica-se que não é feita menção ao solo afecto à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano (n.º 3 do art.º 73.º do RJGT). - De igual modo, verifica-se que a qualificação do solo não tem correspondência com qualquer planta. - Não se entende a que tipo de "<i>alterações de configuração</i>" se refere a alínea a) do n.º 2 do art. 15.º. - Porquê o artigo 32.º, quando existem os artigos 9.º e 10.º?"</p>	<p>Colheram-se as sugestões da entidade no referente ao n.º 1 do art.º 1, art.º 11.º do Regulamento do Plano, qualificação do solo e correspondência desta com uma planta (Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo - desenho 009.3) e alínea a) do n.º 2 do art.º 14.º. Optou-se pela manutenção das alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 4.º dado que também estas alíneas traduzem alterações ao PDM. Esclarece-se que o art.º 32.º se refere às servidões decorrentes das opções do Planos e os art.º 9.º e 10.º às servidões a considerar para a elaboração do Plano. Face ao exposto manteve-se o art.º 32.º, actual art.º 34.º.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

Reserva Ecológica Nacional (REN)	
<p>"Foi encetado pela CMC junto da CCDR-LVT um processo de rectificação da carta de REN em vigor na área do plano e fora dela, alertando-se que a proposta só poderá ser sujeita à aprovação da Assembleia Municipal após a eventual publicação da rectificação da carta da REN (...).</p>	<p>A rectificação da carta da REN, com a correcção de erro material, foi aprovada pelo Aviso n.º 5634/2010, de 18 de Março (Anexo AV-VIII).</p>
<p>"Em relação à regularização da Ribeira de Sassoeiros, a posição da CCDR-LVT é favorável, condicionada ao parecer que vier a ser emitido pela ARH-Tejo."</p>	<p>Ver questões apontadas pela ARH-Tejo, no âmbito deste assunto e constante do ponto 5.2 deste relatório.</p>
<p>"Por fim, quanto aos atravessamentos do leito da linha de água classificada como REN, não foi possível avaliar a efectiva interferência com o leito da ribeira de Sassoeiros, pelo que a posição da CCDR-LVT é favorável condicionada à não interferência das intervenções previstas (...) com o leito da linha de água ou à obtenção da autorização da CCDR nos usos e acções em que tal é possível. As referidas intervenções e atravessamentos são: TLS, Rede de Abastecimento de Água, Emissários, Rede de Gás Natural e Rede de Telecomunicações."</p>	<p>Os atravessamentos das infra-estruturas na Ribeira de Sassoeiros encontram-se acautelados, com detalhe apropriado, no Projecto de Execução da VOC -Troço 1.</p>
Regulamento Geral do Ruído (RGR)	
<p>"Ao contrário do mencionado no Regulamento, a localização em planta dos espaços exteriores de utilização colectiva (A a F) não se encontra referenciado na Planta de Implantação - Espaços Exteriores."</p>	<p>Rectificou-se a peça desenhada em causa (ver Planta de Implantação - Espaços Exteriores - desenho 009.2).</p>
<p>"Apesar de nenhum dos elementos constituintes do plano possuir a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas prevista no art.º 6.º do RGR, o <i>Relatório de Análise e Fundamentação</i> refere que se propõe para a área de intervenção a classificação de Zona Mista. (...) O estudo acústico e a proposta de plano incluem uma definição de "<i>Corredores de Protecção Acústica</i>". O método utilizado para a delimitação destes corredores não se encontra devidamente explicitado (...). Contudo (...), verifica-se que a delimitação destes corredores não seguiu qualquer critério de qualidade acústica, porquanto não coincide com nenhuma isófona. Para além da arbitrariedade da sua delimitação, o seu conceito é incoerente, porquanto, as Zonas Mistas e Sensíveis encontrem-se sujeitas aos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior constantes do art.º 11.º do RGR."</p>	<p>Foi introduzida a Planta de Implantação - Caracterização Acústica (desenho 009.4) com a delimitação dos Corredores de Protecção Acústica, cuja definição é a constante do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do Plano. A metodologia de delimitação dos corredores de protecção acústica prende-se com a determinação da isófona limite (65dB(A)) correspondente ao valor máximo admitido para Zonas Mistas.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>"O estudo acústico constitui um elemento de acompanhamento do Plano."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>"Da análise dos mapas de ruído para a situação futura sem projecto já se verificam condicionamentos à ocupação da área de intervenção, os quais sofrem um significativo agravamento ao considerar-se o tráfego decorrente da proposta de plano. Mesmo contemplando as medidas de 2ª linha, integradas nas previsões da situação futura com projecto e medidas de minimização, persiste a incompatibilidade da proposta de plano com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior associados à classificação proposta. A conclusão do estudo acústico é insuficiente, porquanto não avalia devidamente a conformidade do plano com o RGR e remete essa mesma conformidade para o n.º 7 do art. 12.º do RGR, o qual não é aplicável à presente situação."</p>	<p>O Estudo Acústico foi reformulado na sequência directa da actualização do Estudo de Tráfego, de forma a manter-se a articulação entre ambos. O Plano passa a classificar a sua área de intervenção como Zona Mista, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e Corredores de Protecção Acústica, com a definição proposta pelo art.º 6.º do Regulamento do Plano. O Plano encontra-se em conformidade com o RGR, sem considerar a aplicação do nº7 do art.º 12.º do diploma.</p>
<p>"A medida "<i>Respeitar as distâncias preconizadas pelos corredores de protecção acústica desenhados na Planta de Implantação - Ordenamento e Caracterização Acústica</i>" constante do art.º 34.º do Regulamento, carece de objectividade."</p>	<p>Rectificado articulado referente aos Corredores de Protecção Acústica (ver art.º 38.º do Regulamento do Plano).</p>
<p>"o Regulamento deve ser mais descritivo relativamente às características e ao modo de concretização das medidas de redução de ruído propostas"</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver art.º 38.º do Regulamento do Plano).</p>
<p>Deverá "existir coerência entre o Regulamento do plano e o estudo acústico no que respeita ao tipo de pavimento a utilizar nas vias"</p>	<p>Foi compatibilizada, entre o Regulamento e o Estudo Acústico, a designação do tipo de pavimento a utilizar.</p>
<p>Deverão ser "avaliadas as implicações da medida "<i>Interditar a circulação de pesados no troço do Arruamento 3PP a sul da residência assistida</i>", atendendo aos percursos a utilizar alternativamente.</p>	<p>Dada a reformulação do Estudo de Tráfego e, conseqüentemente, do Estudo Acústico, esta medida deixou de ser necessária, sendo eliminada.</p>
<p>"Para além dos critérios de delimitação da área de estudo não serem claros, da comparação dos mapas da situação previsional sem e com projecto verifica-se um agravamento significativo das condições acústicas das zonas próximas dos limites da área de estudo (...), pelo que se antevê que a influência do projecto em termos acústicos ainda seja significativa numa área mais extensa que a considerada, pelo que será exigível uma análise mais alargada em termos espaciais. Por outro lado, ao assentar a análise nos pontos discretos e não nos mapas de ruído, restringindo, por essa razão, a análise aos Receptores Sensíveis 1 a 7 e ao Postos de Controlo 1 (...), considera-se que a avaliação é insuficiente do ponto de vista dos efeitos sobre a envolvente."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade, tendo-se ampliado a área de influência do estudo de forma a que esta coincidissem com a área de influência do Estudo de Tráfego.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>Deverão ser corrigidas as situações dos mapas de ruído em que, junto às vias, não existe cor de acordo com a escala de cor do mapa.</p>	<p>Procedeu-se à rectificação dos mapas referidos.</p>
<p>Deverá ser corrigida a Figura 21 (Volume para 2021 Sem a construção do empreendimento) de modo a contemplar toda a área em estudo.</p>	<p>Procedeu-se à rectificação da figura.</p>
<p>"Finalmente, registre-se que não existe evidência do envolvimento das entidades gestoras das vias no processo de planeamento"</p>	<p>Através do Ofício n.º 62964, de 18/12/2009 (Anexo CE-LIX) a CMC alerta a BRISA para a necessidade de harmonização e coerência técnica entre os diversos projectos e estudos a realizar (alargamento da A5 – sublanço Oeiras / Carcavelos, PPEETA, PPETSN, Projecto de Execução da VOC – Troço 1 e respectivo RECAPE), nomeadamente no que ao Ruído e respectivas medidas de minimização diz respeito. Em consequência da Reunião de Concertação com a CCDR-LVT (Acta Anexo CE-LXV) a CMC, através do Ofício n.º 5929, de 05/02/2010 (Anexo CE-LXVI), informa e solicita sugestões à BRISA relativamente à decisão de classificação da área de intervenção do PPEETA.</p>
<p>PROT-AML</p>	
<p>"A Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental do PROT-AML é concretizada através da Rede Ecológica Metropolitana (REM) e das áreas a estabilizar. O local em apreço constitui precisamente uma das Áreas Vitais identificadas pelo PROT-AML. Atente-se que a definição de Áreas Vitais surge após a constatação que, nas áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano, o espaço livre, não edificado, ser já de dimensão e configuração que o remete para o espaço residual, ainda que nalguns casos, com dimensão aparente significativa. Deste modo, pretende-se que estas áreas sejam a resolução de problemas e carências do sistema urbano. O Capítulo IV, ponto 3.3, estabelece um conjunto de acções urbanísticas a ter em conta na elaboração dos Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT), aplicando-se ao caso em presença as acções identificadas nos pontos 3.3. e 3.5. O PROT-AML estabelece ainda Normas Específicas para a elaboração de IPT. O presente plano desenvolve-se numa área de enquadramento da Ribeira de Sassoeiros que o PROT-AML classifica como Área Vital."</p>	<p>Em Reunião de Concertação com a CCDR-LVT foi explicitada a metodologia de compensação das áreas em REM na área de influência do Plano, conforme amplamente desenvolvido no Elemento Complementar EC004.0 e aduzido no parecer da CMC ao projecto de Resolução de Concelho de Ministros que determina a alteração do PROT-AML, conforme ofício nº 25751, de 15 de Maio de 2008 (Anexo VV-II). A CCDR-LVT concluiu, em parecer emitido após a Reunião de Concertação que, "após [uma] análise aprofundada e ponderação das matérias atinentes à compatibilidade do Plano de Pormenor com o PROT-AML, considerando nomeadamente o Esquema Global de Reorganização/ Reestruturação da Rede Ecológica Metropolitana (REM) na envolvente das Ribeira de Sassoeiros, apresentado por essa Autarquia à CCDR e sobre o qual esta anuiu enquanto abordagem estratégica a adoptar pelo Município, considera este organismo que os elementos apresentados traduzem a metodologia assumida pela edilidade para garantir que a REM/Área Vital do PROT-AML é assegurada aquando da vigência do Plano de Pormenor em causa, entendendo-se igualmente que desse modo se consegue viabilizar a REM com uma configuração distinta da representada no PROT-AML." (ver Anexo CE-LXIX).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>"Em municípios com PDM em revisão, tem-se conseguido integrar a solução adoptada na proposta do PDM. No caso de Cascais esta solução reveste-se de alguma dificuldade, pois desconhecemos qualquer proposta de ordenamento mesmo hipotética."</p>	<p>A primeira proposta de revisão do PDM de Cascais é entregue à CCDR-LVT em Fevereiro de 2005. A CCDR-LVT responde no Ofício com a referência E-Geral 2008/5946, de 31/05/2008.</p> <p>A nova proposta de PDM enquadrará todos os preceitos definidos nos Planos de Pormenor em elaboração pela CMC.</p>
<p>"(...) verificou-se que uma das áreas que a CMC se propõe a não construir integra-se numa operação de loteamento titulada por Alvará de Loteamento que se sustentou nos usos PER estabelecidos para essa parcela, não se afigurando possível vir a eliminar-se tal suporte apenas por via de protocolo, sob pena de violação de disposições legais do PDM eficaz."</p>	<p>A garantia de não construção na área em causa ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER (Anexo PR-XIII).</p>
<p>"Quanto à parcela mais a sul que se propõe não edificar, também se afiguram reservas à CCDR-LVT, carecendo de esclarecimento o modo como se prevê salvaguardar e vincular tal área aos usos pretendidos."</p>	<p>Os usos pretendidos ficam salvaguardados através de Contrato de Desenvolvimento Urbano do PPEETA cuja minuta constitui o EC008.0 e dos art.º 41.º, 44.º e 45.º do Regulamento do Plano.</p>
<p>"Ainda em matéria de PROT-AML e atentas as acções urbanísticas a desenvolver pelos IPT, considera-se que a ocupação proposta se apresenta excessiva face à sensibilidade do local."</p>	<p>A edificabilidade proposta no PPEETA decorre do estabelecido no Protocolo sobre Implementação do Plano (Anexo PT-I) e no Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros (Anexo PT-III), considerando sobretudo o efeito das compensações neles previstas e o grau de infra-estruturas a realizar e/ou a revitalizar.</p>
<p>"Em suma, não se mostrando viável a compensação proposta em face dos constrangimentos legais que se colocam, o PROT-AML não se encontra cumprido."</p>	<p>A garantia de não construção na área adstrita ao PER ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER (Anexo PR-XIII).</p> <p>Os usos pretendidos para a parcela mais a sul do Plano ficam salvaguardados através de Contrato de Desenvolvimento Urbano do PPEETA cuja minuta constitui o EC008.0 e dos art.º 41.º, 44.º e 45.º do Regulamento do Plano.</p>
<p>PDM Cascais</p>	
<p>"De referir, desde já, que não está devidamente justificado que os espaços em causa podem sustentar "<i>desenvolvimentos de singularidade relevante</i>" e ainda que podem ser considerados como "<i>espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e regularizados</i>", conforme especifica o n.º 1 do art. 44.º do RPDM."</p>	<p>De acordo com a informação I-CMC 2010/14962 (Anexo IN-VIII), de 14 de Julho de 2010, o PPEETA passa a integrar a Classe de Espaços de Desenvolvimento Estratégico, nos termos do art.º 45.º, em oposição à proposta inicial de integração em Espaço de Desenvolvimento Singular.</p> <p>A adequação da proposta de Plano ao PDM encontra-se desenvolvida no capítulo 3.7 do Relatório do Plano.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>"Em termos de índices urbanísticos, verifica-se que a edificabilidade prevista para a área do plano excede a edificabilidade que resulta das várias classes/categorias de espaço do PDM (índice de construção 0,51) e a altura máxima de fachada (12 m). Tal proposta surge da negociação havida com o promotor maioritário, da qual resultou a transferência de edificabilidade de parcelas exteriores à área de intervenção para o plano, <i>cimentadas</i> em protocolo. Registe-se, no entanto, que uma das parcelas em causa é a denominada parcela A (...) que se encontra abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 1381, suscitando-se claras interrogações sobre este tipo de procedimento, bem como a sua vinculação ao plano."</p>	<p>A edificabilidade proposta no PPEETA decorre do estabelecido no Protocolo sobre Implementação do Plano (Anexo PT-I) e no Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros (Anexo PT-III), considerando sobretudo o efeito das compensações neles previstas e o grau de infra-estruturas a realizar e/ou a revitalizar. A garantia de não construção na área adstrita ao PER ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER (Anexo PR-XIII).</p>
<p>"Por último., afiguram-se também dúvidas sobre o procedimento legal que decorre do facto do plano prever a realocação das áreas de cedência ocorridas no âmbito do loteamento municipal 9999.1 (passando estas a deter outros usos/funções).</p>	<p>O PPEETA procede à alteração do Loteamento Municipal da Quinta dos Gafanhotos PER 1 (alvará n.º 9999.1) nos termos previstos do ponto 1, Art.º 48.º do RJUE e n.º 2 do Art.º 48.º do Regulamento do Plano.</p>
<p>Ao Relatório Ambiental</p>	
<p>"(...) considera-se que, dada a escala do plano, o seu grau de concretização (em que se encontram já definidos alguns projectos) e o facto de não apresentar cenários, a avaliação ambiental mereceria uma metodologia de base de impactes, na qual fossem objectivamente e fundamentadamente avaliados os efeitos do plano."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade. O RA adoptou uma abordagem metodológica de base de impacte (ver enquadramento nos capítulos 1.1 e 2.3 do RA).</p>
<p>"(...) nada é referido quanto à articulação da AA do Plano com a AA da revisão do PDM."</p>	<p>Ainda não existe AA da revisão do PDM de Cascais.</p>
<p>No domínio do ruído clarificar se a avaliação incide apenas sobre o espaço para o uso proposto ou também os efeitos do PP sobre o ambiente acústico envolvente.</p>	<p>A avaliação efectuada no Estudo Acústico incide sobre ambos os espaços referidos.</p>
<p>Retirar a referência ao aumento da quantidade e selecção das espécies arbóreas como medida de redução dos impactes do ruído uma vez que esta é desadequada tecnicamente.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>Quanto ao FCD 1 - Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Riscos deveria ter sido considerado como critério e indicador a afectação e compensação de áreas REM, dentro e fora da área do plano.</p>	<p>No domínio "Fragmentação de ecossistemas" adicionou-se o objectivo de sustentabilidade "Compensação da afectação de área de REM" ao qual está relacionado o indicador "Área de REM (m²/área do PVRs)" (ver Quadro 5.3.1 do RA).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>Considera insuficiente a avaliação dos objectivos estratégicos assumidos face aos indicadores de sustentabilidade, não sendo claro que o incremento de áreas REM advém não só das propostas de Plano mas também das intervenções previstas em áreas exteriores ao Plano. No que concerne às medidas de minimização estas limitam-se à área de intervenção do PP, não estando contemplada a estratégia a desenvolver para o território envolvente nos termos do Protocolo da Ribeira.</p>	<p>Tal como resulta da proposta da CMC no âmbito da revisão do PDM a compensação da afectação de área de REM na área de intervenção do PPEETA é efectuada na sua área envolvente, no âmbito da implementação do PVRS. Embora, compreensivelmente, um n.º significativo das medidas propostas se destinem mitigar os impactes negativos na área de intervenção, é proposto um conjunto significativo de medidas aplicáveis à área do PVRS.</p>
<p>Em matéria de PDM e não obstante o Plano alterar as disposições deste IGT, considera-se que não foram vertidos na íntegra para o RA os seus objectivos específicos para a área de intervenção do Plano.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 5.5 do RA).</p>
<p>Foram detectadas incoerências decorrentes das deficiências apontadas ao próprio estudo acústico, designadamente o facto de a avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído.</p>	<p>A avaliação de conformidade da proposta com o RGR foi efectuada com base na análise dos mapas de ruído no ano horizonte com e sem o empreendimento (ver capítulo 5.5 do RA).</p>
<p>A análise SWOT no que respeita ao "expectável aumento de tráfego" carece de detalhe que deveria ter sido referenciado, como consequência do expectável aumento de tráfego, o agravamento da situação acústica.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade. Os detalhes sobre a avaliação dos efeitos no tráfego da proposta do Plano são apresentados no capítulo 1.5.6 do RA e acrescentou-se no Quadro 5.4.10 (Análise SWOT), no ponto relativo às ameaças, o agravamento da situação acústica.</p>
<p>Oportunidades e riscos - reformulação do domínio do ruído. Incorreções técnicas e desadequação aos princípios do Regulamento Geral do Ruído e incoerência com a avaliação constante do estudo acústico. O RA assume a violação de valores limite, referindo, que este facto pode colidir com a fruição lúdica dos espaços verdes a criar, mas limita-se a concluir que a "implementação do PPEETA terá de ser devidamente acompanhada em termos acústicos, de modo a que possam ser solucionados eventuais problemas detectados com a necessária rapidez".</p>	<p>O ponto relativo às Oportunidades e Riscos no que se refere ao ambiente sonoro (ver capítulo 5.4.4.1 do RA) foi reformulado em função da revisão efectuada no Estudo Acústico. A CMC propõe-se classificar a área do PPEETA como zona mista e corredores de protecção acústica. Da análise efectuada aos mapas de ruído para a área do plano e atendendo às medidas de minimização equacionadas verifica-se que os usos previstos são compatíveis com a classificação de zona mista proposta para o PPEETA. Deste modo, verifica-se a conformidade dos valores limite de exposição preconizados no RGR.</p>
<p>Não são referidos os efeitos do Plano sobre a sua área de influência.</p>	<p>Os efeitos do Plano sobre o ambiente sonoro da área de influência são avaliados nos pontos 5.4.3.1 e 5.4.4.1 do RA.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>Quanto ao FCD 2 - Saúde e qualidade de vida e em matéria de ruído, as medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do Plano são as que se encontram incluídas no estudo acústico (respeitantes unicamente à área de intervenção) com a adição de outras que possuem incorrecções e carecem de objectividade.</p>	<p>As medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do Plano são as que se encontram incluídas no Estudo Acústico e, como já foi atrás referido respeitam às áreas de intervenção e de influência.</p>
<p>O RA nada refere quanto ao facto de, mesmo com a aplicação das medidas de minimização, o plano permanecer em desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído. Não são apresentadas as conclusões retiradas das simulações para 2021 com as medidas de minimização.</p>	<p>Tal como foi anteriormente referido, considera-se que atendendo às medidas de minimização equacionadas verifica-se que os usos previstos são compatíveis com a classificação de zona mista proposta para o PPEETA. Deste modo, verifica-se a conformidade dos valores limite de exposição preconizados no RGR.</p>
<p>A articulação entre entidades não deveria ter sido considerada uma medida mas sim um procedimento a ter em conta ao longo da elaboração do plano, tal como referido pela CCDR no parecer relativo ao Relatório de FCD. Não existe evidência nos documentos analisados de que tenha existido algum envolvimento das entidades gestoras das vias no processo de planeamento.</p>	<p>A articulação com as entidades exploradoras das fontes sonoras solicitada foi efectuada no âmbito das reuniões de Concertação e correspondência trocada. Foi com base nesta premissa que foi igualmente reformulado o Estudo Acústico do PPEETA. No regulamento foram incluídas as medidas de minimização necessárias para assegurar a conformidade legal do Plano, garantindo-se igualmente as medidas respeitantes à articulação com as entidades responsáveis pela gestão do ambiente sonoro na sua envolvente.</p>
<p>Relativamente ao Quadro 6.1.1. Quadro Governança para a Acção considera-se que a eventual monitorização dos valores de ruído decorrentes da implementação do plano deverá ser desenvolvida exclusivamente pela CMC no âmbito das suas competências de gestão de ruído ambiente previstas no RGR.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>O Quadro 7.1.1 (indicadores de sustentabilidade/medidas e acções a desenvolver) enferma de deficiências e incoerências do RA.</p>	<p>Na sequência da adopção da metodologia de base de impactes este quadro foi profundamente reformulado tendo sido subdividido por fase de implementação.</p>
<p>O Resumo não técnico apresenta incongruências relativamente ao estudo acústico.</p>	<p>O Resumo Não Técnico foi reformulado de modo a integrar as alterações decorrentes da revisão do RA.</p>

5.2 - ARH-Tejo

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
Na Planta de Condicionantes deverá ser representado o domínio público hídrico (DPH) da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver Planta de Condicionantes do PDM e outras – Situação Proposta - desenho 025.0).
Na Planta de Condicionantes a representação cartográfica da Ribeira de Sassoeiros deverá identificar separadamente o leito, segundo o seu traçado real (e não da carta de delimitação da REN) e as margens. No Regulamento, o DPH deve ser identificado além da Ribeira, o seu afluente.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver ver Planta de Condicionantes do PDM e outras – Situação Proposta - desenho 025.00 e art.º 9.º do Regulamento do Plano).
Na planta de síntese deverá ser representada a delimitação das zonas inundáveis presentes, correspondentes às áreas atingidas pela maior cheia conhecida.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 009.1).
Deve ser incluído um artigo no regulamento que acautele a sua ocupação até à conclusão da execução do projecto de Regularização da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.	A VOC - Troço 1 e, implicitamente, a obra de Regularização e Valorização da Ribeira de Sassoeiros, serão sempre construídas antes da construção do edificado, tal como pode ser constatado pelo exposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano e no PE da VOC - Troço 1, de acordo com o cumprimento da legislação em vigor para o Licenciamento de Obras de Urbanização e Edificação. Face ao exposto, a questão colocada pela entidade está acautelada, sendo desnecessário que esta seja contemplada no Regulamento do Plano, conforme acordado em reunião de Concertação.
Acrescentar ao art.º 32.º a servidão relativa ao DPH da Ribeira e do seu afluente.	A sugestão da entidade é colhida no art.º 9.º e art.º 10.º do Regulamento do Plano. O art.º 34.º (anteriormente art.º 32.º) refere-se às servidões decorrentes das opções do Plano.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>Definir ao nível do regulamento os usos permitidos e/ou interditos, e as condições a respeitar pelas actividades sócio-económicas nas zonas periféricas às massas de água/domínio hídrico de forma a ordenar a ocupação destas zonas e a promover a protecção, a reabilitação dos recursos hídricos e a promover a renaturalização dos leitos e margens, as galerias ripícolas e os troços mais degradados, garantindo faixas "non aedificandi".</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver art.º 33.º, art.º 34.º e art.º 35.º do Regulamento do Plano).</p>
<p>Ao Relatório Ambiental</p>	
<p>Efectuar estudo de avaliação da capacidade de recepção da ribeira de Sassoeiros das águas pluviais provenientes da área de intervenção na situação actual e na situação após conclusão da intervenção da proposta do plano, que permita dimensionar um sistema que garanta o amortecimento do caudal resultante da impermeabilização associada às edificações. Este sistema deve funcionar de modo integrado com os sistemas de redução de consumo de água, redução de águas residuais e reutilização de águas residuais.</p> <p>Efectuar uma análise da tipologia dos potenciais efluentes pluviais e ponderada a necessidade de um tratamento prévio, nomeadamente de dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.</p>	<p>Este estudo consta da Nota Técnica B anexa à Acta da Reunião de Concertação com a entidade.</p> <p>A solução a aplicar para este caso específico será a contemplação de reservatórios vazios para amortização das escorrências e para "stockagem" de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos)</p> <p>Embora os tanques para amortecimento de caudais sejam distintos dos reservatórios para aproveitamento sustentável das águas pluviais, podem ser interligados entre si, conforme descrito no capítulo 1.5.5.2 do RA.</p> <p>Uma vez que este sistema apenas recebe contributos das coberturas dos edifícios não se considerou existir necessidade de dotar o sistema de dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.</p>
<p>A linha de água afluente à ribeira de Sassoeiros (canal) desagua com um ângulo aproximadamente 90º, contrariando o processo natural de escoamento.</p>	<p>O Estudo Hidrológico preconiza a requalificação do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros através da reconstrução do leito da linha de água "aberta" numa secção "naturalizada" e trapezoidal, ao longo das áreas de EVUC 2, 6 e 7. A regularização da ribeira é apresentada no capítulo 1.5.5.3 do RA.</p> <p>Apesar de em planta a inserção do afluente na Ribeira de Sassoeiros aparecer em ângulo recto, verifica-se que em perfil transversal essa inserção ocorre em escada dada a diferença de cotas entre a crista do talude e o leito. Na reformulação da proposta, mantém-se a queda em escada, mas com um ângulo (em planta) de inserção mais suave.</p>
<p>Proposta de "disciplinar" a linha de água afluente à Ribeira de Sassoeiros. A ARH considera que o termo "disciplinar" não se demonstra adequado atendendo aos princípios da Lei da Água. A organização do espaço deve permitir a manutenção da linha de água afluente próxima da situação natural, de modo a permitir a protecção e valorização desta linha de água e imprimir uma mais-valia ambiental e de</p>	<p>A proposta de renaturalização da secção do afluente foi realizada com vista a dar resposta ao exposto no parecer da ARH - Tejo, sendo regulada pelo art.º 33.º e art.º 35.º do Regulamento do Plano.</p> <p>A delimitação do domínio hídrico do afluente também já se</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>vivência do espaço público.</p>	<p>encontra contemplada, não se verificando situações de conflito apesar da zona afecta a esta servidão abranger vias e infra-estruturas do Plano.</p> <p>Em face da proposta do traçado do afluente, este é dado como aceite pela ARH - Tejo já que funciona adequadamente do ponto de vista hidráulico e está salvaguardada a renaturalização das margens, e uma vez que os compromissos urbanísticos assumidos pela CMC já se encontravam assumidos antes da entrada em vigor da Legislação AAE (DL n.º 232/2007). A proposta traduz-se numa mais-valia em relação ao existente.</p>
<p>Para favorecer as condições de renaturalização pretendidas deverá optar-se por uma secção do leito que favoreça a propagação da vegetação ao longo das suas margens. Por outro lado, considera-se que é importante reservar uma área para construção de eventuais infra-estruturas necessárias para a minimização dos efeitos de cheia, nomeadamente, bacias de retenção.</p>	<p>A solução de bacias de laminagem não é viável no Plano, quer pelo declive/topografia da ribeira, quer pela própria proposta de intervenção. Contudo, está prevista no Plano a existência de reservatórios destinados ao amortecimento do pico de cheia localizado em lotes privados (ver desenho 015.2).</p>
<p>Descrição dos documentos que suportam a proposta de regularização da Ribeira de Sassozeiros desenvolvida no âmbito da AIA da VOC (Medida 30 do Estudo Prévio da VOC).</p>	<p>No capítulo 1.5.5.4 do RA encontra-se uma síntese destes elementos.</p>
<p>Estudo que avalie a capacidade de drenagem e tratamento das infra-estruturas receptoras das águas residuais e pluviais. Atender a considerações da SANEST. As soluções devem ser vertidas no Plano e no RA.</p>	<p>A ligação ao colector da SANEST das águas residuais domésticas geradas pelo Plano terá de ser feita, em fase de obra, de acordo com o parecer desta entidade emitido em Conferência de Serviços.</p>
<p>Acrescentar ao Quadro de Referência Estratégico, a análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.</p>	<p>Esta análise foi adicionada (ver Quadro 5.1.1, capítulo 5.1 do RA).</p>
<p>Considera-se que quanto aos indicadores definidos para o factor crítico de decisão "Sustentabilidade dos recursos naturais e riscos", alguns destes deverão ser revistos, nomeadamente, no caso dos previstos no âmbito do domínio "preservação do sistema hídrico", sendo estes os indicadores "domínio público hídrico" e "reserva ecológica nacional". Devem ser apontadas medidas concretas para indução de alguma melhoria da qualidade da água, considerando a existência de vulnerabilidade à poluição nesta zona.</p>	<p>A proposta de plano não colide com as áreas de REN e de domínio hídrico. Os indicadores "REN" e "domínio hídrico" foram eliminados (ver Quadro 5.3.1, capítulo 5.3 do RA).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>No que se refere à regularização prevista para a Ribeira de Sassoeiros, o caudal foi obtido com base no Estudo da Hidroprojecto (2005), considerando-se pouco conservativo e rigoroso utilizar o caudal obtido numa secção a montante do atravessamento da A5 (S5), julgando-se que deverá ser antes considerado o caudal calculado para a secção S7.</p>	<p>Os fundamentos de base para a elaboração do estudo entre o troço das secções S6-S7 foram apresentados na Reunião de Concertação.</p> <p>Foram verificadas as folgas para T=100 para a crista do talude da margem, garantindo-se um mínimo de 0,5 m.</p> <p>Conforme Nota Técnica C - "Caudal T=100 na Ribeira de Sassoeiros" apresentada em Reunião de Concertação, em face das bacias de amortecimento já executadas, o Estudo Hidrológico revelou-se excessivamente sobredimensionado. Consequentemente, o Estudo Hidrológico foi verificado tendo em consideração que o caudal na passagem inferior da A5 (secção S6), passa de 30 m³/s para 21 m³/s. Assim sendo, o caudal na secção S7 será de 28 m³/s. O caudal de cálculo (médio) será então de 25 m³/s. O PE da VOC - Troço 1 foi igualmente revisto com base nos novos caudais, e tendo como referência um valor médio de caudal de 25 m³/s.</p>
<p>O relatório deverá ser revisto de forma a acolher todas as considerações que foram efectuadas no âmbito do RA.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>Deve ser representado o domínio público hídrico da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta - desenho 025.0).</p>
<p>A representação cartográfica da Ribeira de Sassoeiros deverá identificar separadamente o leito, segundo o seu traçado real (e não da carta de delimitação da REN) e as margens. No Regulamento, o DPH deve ser identificado além da Ribeira, o seu afluente.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta - desenho 025.0).</p>
<p>Na planta de síntese deverá ser representada a delimitação das zonas inundáveis presentes, correspondentes às áreas atingidas pela maior cheia conhecida.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 009.1), delimitando as zonas inundáveis presentes correspondentes à cheia centenária determinada pelo Estudo Hidrológico da ribeira de Sassoeiros. A cheia centenária (T=100) ficará contida nas margens da ribeira após a obra de regularização (ver Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta - desenho 025.0).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO
CARCAVELOS

<p>Deve ser incluído um artigo no regulamento que acautele a sua ocupação até à conclusão da execução do projecto de Regularização da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.</p>	<p>A VOC - Troço 1 e, implicitamente, a obra de Regularização e Valorização da Ribeira de Sassoeiros, serão sempre construídas antes da construção do edificado, tal como pode ser constatado pelo exposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano e no Projecto de Execução da VOC - Troço 1, de acordo com o cumprimento da legislação em vigor para o Licenciamento de Obras de Urbanização e Edificação. Face ao exposto, a questão colocada pela entidade está acautelada, sendo desnecessário que esta seja contemplada no Regulamento do Plano, conforme acordado em reunião de Concertação.</p>
<p>Acrescentar ao art.º 32.º a servidão relativa ao DPH da Ribeira e do seu afluente.</p>	<p>A sugestão da entidade é colhida no art.º 9.º e art.º 10.º do Regulamento do Plano. O art.º 34.º (anteriormente art.º 32.º) refere-se às servidões decorrentes das opções do Plano.</p>
<p>Definir ao nível do regulamento os usos permitidos e/ou interditos, e as condições a respeitar pelas actividades sócio-económicas nas zonas periféricas às massas de água/domínio hídrico de forma a ordenar a ocupação destas zonas e a promover a protecção, a reabilitação dos recursos hídricos e a promover a renaturalização dos leitos e margens, as galerias ripícolas e os troços mais degradados, garantindo faixas "non aedificandi".</p>	<p>Esta questão encontra-se salvaguardada pelo disposto no art.º 10.º do Regulamento do Plano e pela lei geral aplicável.</p> <p>Estes usos encontram-se melhor definidos e concretizados nos elementos que constituem a proposta do Plano, e que consubstanciam intervenções em domínio hídrico da Ribeira de Sassoeiros - Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros integrado no PE da VOC - Troço 1 - e em domínio hídrico do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros - Estrutura Viária do Plano, onde se incluem vias, passeios e acessos em cave às construções preconizadas, bem como a própria intervenção de renaturalização da secção do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros. Com estas alterações suprimir-se-á o art.º 31.º do Regulamento.</p>
<p>Deverá ser incluído um artigo que garanta a implementação das medidas de protecção e acções a promover no contexto da utilização sustentável da água e dos recursos naturais associados, designadamente através de sistemas de retenção e aproveitamento da água da chuva.</p>	<p>Estas questões foram salvaguardadas através da introdução de um artigo referente a "regras de sustentabilidade" no Regulamento do Plano, tendo sido desenvolvidas nos capítulos 7.3.3 e 7.3.6 do Relatório do Plano, e reflectem as medidas de gestão da água discutidas em Reunião de Concertação.</p>
<p>Incluir um artigo que garanta a implementação de medidas adequadas para controlo de poluição, em especial aquífero e nos cursos de água.</p>	<p>Não será necessário contemplar uma vez que reverte para o PE da VOC - Troço 1.</p>

5.3 - ANA, S.A.

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	
Parecer favorável.	

5.4 - ANACOM

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	
Parecer favorável.	

5.5 - ANPC

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Autoridade Nacional da Protecção Civil (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
“Na Proposta de Plano deverão ser vertidas as considerações e a análise efectuada sobre os riscos analisados no relatório da AAE, contendo uma caracterização dos riscos, impactes e quais as medidas mitigadoras ou minimizadoras que se propões para cada risco.”	Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 3.6 do Relatório do Plano).
“De modo a ser estabelecida a ponte entre este PMOT e o Plano de Emergência de Protecção Civil do Município, deverão ser considerados no plano de emergência os possíveis agravamentos de situações de resposta ao socorro e emergência introduzidos de resposta ao socorro e à emergência introduzidos.”	Conforme acordado em Reunião de Concertação, o Relatório do Plano (capítulo 3.6) recomenda a elaboração de um Plano de Emergência externo, que abranja a área de intervenção do Plano, após a construção dos edifícios, o qual poderá constituir-se como um anexo ao Plano de Emergência Municipal.
“Recomendamos ainda que uma das medidas de mitigação de riscos seja a elaboração de um Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para a área de intervenção do PP dada a sua especificidade (proposta de edificação de um Centro Comercial, residências e uma unidade hoteleira) e ao aumento considerável de população previsto na área do PP.”	
Ao Relatório Ambiental	
“No que concerne à matriz dos FCD no ponto dos riscos, sugerimos que sejam acrescentados os seguintes riscos: o risco sísmico (...), incêndios urbanos (...), bem como acidentes rodoviários com veículos de transporte de matérias perigosas (...), dada a proximidade das construções previstas à Auto-estrada n.º 5.”	Colheu-se a sugestão da entidade (ver Quadro 5.3.1, capítulo 5.3 do RA).
Averiguar de que forma a impermeabilização causada pelo PP pode causar impactes a jusante da Ribeira de Sassoeiros (risco de cheia).	A área de intervenção do PPEETA será equipada com tanques de amortecimento das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos) dimensionados com base em Estudo Hidrológico. O efeito residual (associado às escorrências de áreas do Plano não abrangidas por este sistema) não será previsivelmente de molde a causar impactes negativos, representando uma melhoria face à situação actual. Os tanques de amortecimento do pico de cheia encontram-se representados no desenho 015.2.

5.6 - DR-LVT/MEI

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação	
Parecer favorável.	

5.7 - EDP

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
EDP Distribuição	
À Proposta de Plano	
<p>“Desde o início do processo associado à viabilização eléctrica do PPEETA (...) que a viabilidade de alimentação eléctrica dos empreendimentos previstos (...) ficava condicionada à obtenção de um terreno para a construção de uma subestação AT/MT na área afectada ao referido plano, ou nas suas proximidades.”</p> <p>Foi apresentada pela CMC uma proposta de localização da subestação na parte Norte da área do PP que não foi aceite pela EDP, em virtude da existência de uma conduta/galeria técnica no subsolo (novo emissário SANEST).</p> <p>“(...) a EDP Distribuição reafirma a necessidade de construir uma subestação eléctrica no espaço abrangido pelo plano, ou nas suas proximidades.”</p>	<p>Dados os factos, a CMC conclui que não existirá subestação na área de intervenção do Plano, estando contudo disponível para colaborar com a EDP no propósito de encontrar um terreno com as condições adequadas para implantar aquela infra-estrutura (ver capítulo 11.2 do Relatório do Plano).</p>

5.8 - EP

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
E.P. - Estradas de Portugal, S.A. (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
"Em aglomerado urbano e caso haja publicidade visível da estrada nacional o processo terá que ser enviado à EP para efeitos de parecer (...)."	Reporta-se à fase de licenciamento.
"A EP já deu a sua anuência à CMC no que se refere ao lay-out da nova acessibilidade a construir na VV EN 6-7 (rotunda) condicionado agora apenas à apresentação do correspondente projecto para apreciação/aprovação."	Reporta-se ao PE da VOC - Troço 1 e respectivo RECAPE.
Ao Relatório Ambiental	
" (...) há a salientar que a minimização dos acréscimos nos níveis de ruído na envolvente da VV EN 6-7m devidos aos aumentos de tráfego gerado pelo Plano, será da inteira responsabilidade do seu promotor, pelo que deverá garantir a aplicação das medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor face aos níveis sonoros previstos para o ano horizonte (2021), não só na área do Plano, mas igualmente nos receptores sensíveis localizados na área de influência da VV EN 6-7. As medidas de redução de ruído preconizadas deverão ser, sempre que pertinente, articuladas com as previstas para a VOC."	As medidas apresentadas no capítulo 5.4.5.1 do RA foram alvo de Concertação com esta entidade, atendendo ao preconizado no PE da VOC - Troço 1 nesta matéria.

5.9 - EPAL

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	
À Proposta de Plano	
Correcção do desenho na faixa de servidão à adutora da Costa do Sol.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenhos 006.2 e 025.0).
“Quanto ao TLS, comunicámos a reserva de direito de propriedade da faixa de terreno do novo traçado do Adutor [da Costa do Sol]”.	Colheu-se a sugestão da entidade. A faixa de terreno do novo traçado do Adutor é propriedade da EPAL, ficando quaisquer obras nas “faixas de respeito” sujeitas a licença (ver art.º 34.º do Regulamento do Plano).
Na documentação apresentada deverão ser considerados os aspectos jurídicos comunicados em parecer datado de 09/07/2009.	Foram enviados à entidade os extractos da proposta de Relatório e Regulamento referentes a esta questão (Anexo CE-LXI) e colhida a sugestão da entidade (ver art.º 34.º do Regulamento e capítulo 3.7.2 do Relatório do Plano).

5.10 - IGESPAR

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	
À Proposta de Plano	
“O Regulamento não inclui nenhuma disposição de salvaguarda patrimonial (...) Relativamente à cartografia, designadamente, a Planta de Condicionantes do PDM – situação proposta, verifica-se a ausência dos Sítios Arqueológicos (...)”.	Foram introduzidas normas de salvaguarda do património arqueológico aplicável à totalidade da área de intervenção do Plano (ver art.º 34.º e art.º 36.º do Regulamento do Plano). A abrangência desta disposição torna desnecessária a representação dos sítios arqueológicos na Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta (desenho 025.0). Decisão corroborada pela informação técnica da CMC (Anexo PA-IV).
Ao Relatório Ambiental	
“Considera-se que o RA (...) não cumpre, no que concerne ao Património Cultural, o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art. 6.º do DL 232/2007, de 15 de Junho.”	Os resultados dos trabalhos de prospecção, levantamento, avaliação de impactes e medidas do património cultural foram transpostos e devidamente enquadrados no RA.

5.11 - InIR

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P.	
À Proposta de Plano	
<p>"Analisando o PPEETA (...), considera-se que este constituirá um pólo gerador de tráfego pelo que importa garantir a fluidez de tráfego nas acessibilidades ao Sublanço Estádio Nacional/Carcavelos da A5 - Auto-Estrada da Costa do Estoril."</p>	Decorre do Protocolo com a EP / BRISA / APRIGIUS (Anexo PT-IV).
<p>"Nestes termos, o InIR emite parecer favorável condicionado à melhoria das referidas acessibilidades cujo projecto deve ser sujeito a parecer deste Instituto."</p>	

5.12 - ITP

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Turismo de Portugal, I.P.	
À Proposta de Plano	
<p>"(...) onde se lê "unidade hoteleira" deverá ler-se "estabelecimento hoteleiro", conforme legislação aplicável ao sector, DL 39/2008, de 7 de Março."</p> <p>No Regulamento, "a terminologia "equipamento turístico" deverá ser substituída por "estabelecimento hoteleiro"</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade, tendo-se concretizado a sua tipologia em todos os elementos que compõem a proposta do Plano, por decisão da CMC.</p> <p>O parecer reporta-se a uma análise da entidade ao dossier sectorial entregue numa fase anterior à Conferência de Serviços. Em todo o caso, avaliou-se a pertinência das questões levantadas pela entidade, tendo as mesmas sido atendidas nos documentos em questão.</p>
Deverá ser aferido o número máximo de unidades de alojamento nos diversos elementos do plano.	
Deverá ser aferido o número de lugares de estacionamento privados (ligeiros) para o hotel.	
No regulamento não consta a definição do corredor de protecção acústica.	
<p>"No n.º 4 do art.º 19.º do Regulamento deverá ser revisto o conteúdo do mesmo, uma vez que este não deverá fazer alusões às disposições de uma determinada entidade dado que estas não decorrem directamente da legislação aplicável."</p>	
<p>"(...) deverá ser introduzida (...) a categoria mínima do empreendimento turístico previsto (Hotel de 4*) no Quadro anexo ao Regulamento e constante na Planta de Implantação."</p>	

5.13 - LISBOAGÁS

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	
À Proposta de Plano	
<p>" (...) a origem do abastecimento poderá não corresponder ao ponto assinalado no desenho atrás referido [desenho 16]. (...)</p> <p>No que refere às condições de instalação da rede preconizadas no ponto 7.3.9 do Relatório de Análise e Fundamentação, a Lisboagás está de acordo com o proposto, sem prejuízo de situações particulares que possam ser necessárias em pontos específicos da rede, e que serão definidas em fase de projecto."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 7.3.8 do Relatório do Plano e desenho 016.0).</p>

5.14 - SANEST

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A.	
À Proposta de Plano	
<p>" A SANEST prevê realizar em 2010 uma obra de reabilitação deste Emissário [de Sassoeiros] (...)</p> <p>A construção quer do PPEETA quer da VOC deverá garantir a salvaguarda do troço do Emissário de Sassoeiros existente e não condicionar os trabalhos de remodelação do Emissário de Sassoeiros a construir neste local."</p>	<p>A compatibilização entre as obras da SANEST, EPAL e VOC é assegurada no âmbito do PE da VOC – Troço 1 e respectivo RECAPE.</p>
<p>"Deverá ainda ser garantida a compatibilização do traçado do Emissário a construir como novo traçado da conduta da EPAL, dada a sua proximidade."</p>	
<p>Orientações técnicas para as ligações de águas residuais domésticas previstas efectuar a câmaras de visita da SANEST.</p>	<p>As orientações técnicas serão colhidas em fase de obra, sendo esse facto acautelado no capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano.</p>

Cascais, Novembro de 2010